



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº19/71

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO
DO PARANÁ (FUNDEPAR), A ÁREA DE
7.000 M2. DE TERRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
L E I

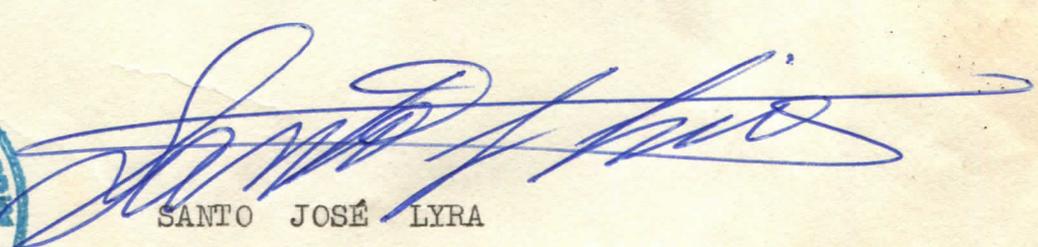
Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo de Jardim
Alegre, autorizado a doar à Fundação Educacional do Estado
do Paraná (FUNDEPAR) Órgão subordinado à Secretaria de Estado
dos Negócios de Educação e Cultura, por escritura pública, a
área de sete mil metros quadrados (7.000 M2.) de terras, a
ser destacada da maior porção que constitui o lote nº 15 - A,
da Gleba Barra Preta, neste Município.

Art. 2º)- A área descrita no artigo anterior, destina
se a construção em alvenaria de 6 (seis) salas de aulas e de
mais dependências, nos moldes da planta a ser elaborada pela
12ª Residência do Departamento de Edificações e Obras Especiais,
sediada em Arapongas.

Art. 3º)- A presente Lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 1.971




SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL